

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR
ADITAMENTO DA PAUTA DA 247ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

18 - PGEA nº 20.02.0001.0002923/2017-55 e anexos.
 Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.
 Assunto: Edital PGT nº 112.2020 - Indicação de membro(a) em face da dispensa da Procuradora Regional do Trabalho Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos do encargo de 2º Suplente da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, vinculada à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, pela Portaria PGT nº 1314, de 02/09/2020.

Processo sem relator(a).
 19 - PGEA nº 20.02.1500.0001317/2020-68 - (Apenso: PGEA nº 20.02.0003.00001/2020-49).

Interessada: Carolina de Prá Camporez Buarque - Procuradora do Trabalho.
 Assunto: Ofício nº 423.2020 - Informa o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0049161-47.2010.4.01.3400, que concedeu a segurança e determinou o acréscimo de 6 (seis) pontos líquidos totais à sua prova de títulos no 16º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Trabalho.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
 Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
 Conselheira Secretária

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 37, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
 (Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes
 Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 36, referente à sessão realizada em 13 de outubro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-009.529/2016-0, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e

- TC-021.891/2020-6, TC-027.457/2019-2, TC-031.289/2020-7, TC-031.806/2018-0 e TC-041.023/2018-8, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 11354 a 11537.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 11539 a 11611.

PEDIDO DE REEXAME

Nos termos do 129 do Regimento Interno, o relator Ministro Aroldo Cedraz, pediu reexame do processo nº TC-009.529/2016-0, para que a Dra. Livian Lorenz de Miranda pudesse apresentar sustentação oral em nome de Valbetânio Barbosa Milhomem. Em seguida o relator retirou o processo de pauta.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-009.529/2016-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Livian Lorenz de Miranda, apresentou sustentação oral em nome de Valbetânio Barbosa Milhomem.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 11538.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 11354 a 11537, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 11539 a 11611, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 11354/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Janete Maria Góes Capiberibe, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.735/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Janete Maria Góes Capiberibe (180.858.302-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11355/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.954/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Antonio da Fonseca (281.448.136-34); Jose Aniceto Gomes (329.274.606-04); Jose Antonio de Souza Pimentel (332.900.406-15); Juarez da Silva Aleixo (344.607.806-15); Leonardo das Gracas Ferreira Coelho (166.951.866-34); Maria de Fatima Lopes (209.685.406-78); Nilsa Dias Araujo (232.922.886-49); Oliveira Ferreira de Souza (331.933.716-53); Sebastiao Cosme Lopes Rosado (331.941.576-04); Sebastiao de Figueiredo Marta (381.705.236-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11356/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.974/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir Balieiro (078.038.852-68); Arlene Maria Benchaya Mafrá (114.613.302-20); Edileuza Pereira de Souza (122.780.922-00); Jose Renato Simao (026.218.512-15); Lucimar Ferreira Vargas (062.992.702-25); Maria Rosineide Silva de Castro (161.018.202-20); Maria de Lourdes Souza (229.712.542-91); Marilena Teixeira Martins (052.554.062-87); Raimundo Artelizio Lopes (042.924.302-25); Sinezio Mendonça Pinedo (078.038.772-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11357/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.018/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonia Aparecida Crespo Mantuani (721.255.198-87); Edileuza Alves Martins (365.755.001-10); Elda Barrios de Azambuja Silva (174.601.661-20); Filomena Maria Perrella Balestieri (822.717.398-53); Joana Lourdes Cristaldo Romero (312.146.061-72); Joao Carlos de Souza (029.851.698-52); Mary Beatriz Reis de Macedo (509.667.236-00); Paulo Roberto Bertolotto (002.851.808-00); Tania Jucilene Vieira Vilela (338.720.661-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11358/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Leila Cristina Andrade Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.203/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Leila Cristina Andrade Martins (750.582.867-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11359/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.253/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleuza Maria Pereira da Mota (359.646.931-72); Elemir Donizeth Gonçalves (273.803.781-04); Gilberto Pereira Ribeiro (145.199.091-04); Jose Antonio Marques (163.025.911-04); Lucas de Abreu Caldeira (158.648.711-68); Lucia Ferreira Lacerda (232.816.181-20); Marcia Christina Avena da Cruz Andrade (240.016.941-15); Maria Ines Pinheiro Costa (265.084.861-87); Maria do Perpetuo Socorro Silva Guimaraes (124.960.491-53); Marlene Silva Rocha Barros (309.836.141-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11360/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em

